



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.552 /

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS DE PARTE DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE E AUTORIZA A DOAÇÃO DE PISO CERÂMICO.”

CONSIDERANDO a vocação turística do Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO os diagnósticos contidos no Plano Diretor da Cidade, relacionados à revitalização da área central da cidade;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no “Projeto Centro Vivo”;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da padronização das calçadas de parte da área central da cidade com vistas a um maior embelezamento do espaço;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação das calçadas às normas de acessibilidade atualmente exigidas;

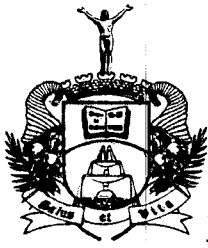
CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento de parceria com os proprietários dos imóveis que possuem testada voltada para as vias abaixo nomeadas;

CONSIDERANDO que a melhor forma de execução das modificações necessárias devem ser adequadas aos respectivos proprietários de forma a conciliar as atividades porventura exploradas nos imóveis,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para fazer face à continuidade das intervenções na área central relativas ao “Projeto Centro Vivo” e nos termos desta lei, fica autorizada a doação, com encargos, pelo Município, de piso cerâmico para as calçadas da área central, aos proprietários dos imóveis situados nas vias públicas a que se refere o Art. 3º.

Parágrafo único. A doação a que se refere o caput deste artigo, será precedida da assinatura de um Termo de Responsabilidade entre o Município de Poços e Caldas, os comerciantes e os proprietários de imóveis da área central da cidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.552 - fl. 2 /

Art. 2º. Os proprietários dos imóveis com testada voltada para as vias, de que trata o art. 3º desta lei, deverão solicitar junto à Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas - SEPOP, a quantidade necessária de piso cerâmico para substituição ou reposição da calçada de sua responsabilidade.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, competirá à SEPOP intimar os proprietários dos imóveis respectivos, para a execução das obras necessárias, aplicando-se, no caso do não atendimento, no prazo de 20 (vinte) dias, as penalidades previstas no Art. 288 da Lei nº 2.427/1976.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas – SEPOP, determinar as especificações técnicas das obras de revitalização das calçadas da área central da cidade, designando desde logo, um servidor engenheiro lotado em seus quadros funcionais, para acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos serviços.

§ 3º. Havendo possibilidade técnica, poderá a SEPOP exigir o lançamento dos condutores de águas pluviais junto às sarjetas, no decorrer das obras de que trata esta lei.

Art. 3º. A adequação e revitalização das calçadas de que trata esta lei, abrangerá as seguintes vias públicas:

- I- os dois lados da rua Assis Figueiredo, entre a rua Junqueiras e avenida Francisco Salles;
- II- as ruas Rio de Janeiro e Prefeito Chagas, entre a Praça Pedro Sanches e rua Assis Figueiredo;
- III. avenida Francisco Salles, do lado par da via, entre a Praça Pedro Sanches e a rua Assis Figueiredo;
- IV- rua Junqueiras, lado ímpar da via, entre a Praça Pedro Sanches e rua Assis Figueiredo.

Art. 4º. O proprietário do imóvel assinará Termo de Responsabilidade junto à SEPOP, comprometendo-se a:

- I- aplicar o piso cerâmico, no local declarado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento;
- II- aplicar corretamente os procedimentos indicados pela SEPOP relativos à preparação e ao assentamento do piso cerâmico, conforme manual a ser entregue pela Secretaria no ato da retirada do material;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.552 - fl. 3 /

- III- aceitar o acompanhamento e a fiscalização de técnicos que serão indicados pela SEPOP, os quais zelarão pela adequada execução dos serviços;
- IV- requisitar o piso cerâmico de que trata esta lei, em até 24 meses a contar da data de sua publicação.

§ 1º. Os proprietários dos imóveis a que se refere esta lei se responsabilizarão, expressamente, no decorrer das obras respectivas, por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular.

§ 2º. Durante a realização do trabalho de revitalização e adequação das calçadas ao Projeto Centro Vivo, os proprietários dos imóveis abrangidos por esta lei, deverão se responsabilizar, ainda, pela segurança dos transeuntes e pela limpeza de toda a área da testada de suas propriedades.

§ 3º. A responsabilidade pela manutenção e conservação das calçadas de que trata esta lei, recairá por sobre os proprietários dos imóveis respectivos.

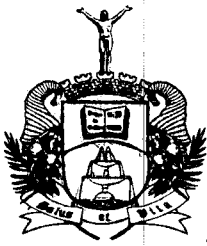
Art. 5º. No caso de descumprimento das condições aceitas pelo proprietário do imóvel ou da não realização dos serviços propostos, será feita avaliação do valor do material cedido pela Prefeitura Municipal, acrescido das devidas correções, e a importância apurada devidamente cobrada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo as situações elencadas no caput deste artigo, o proprietário do imóvel não será novamente contemplado com o benefício.

Art. 6º. O piso tátil necessário para adequação às normas de acessibilidade será adquirido às expensas do proprietário do imóvel, conforme determinação dos técnicos da SEPOP.

Parágrafo único. Havendo necessidade de rebaixamento dos meios-fios quando da execução dos serviços, nas esquinas e entradas de garagens, tal atividade será realizada por servidores da SEPOP, que observarão, nesta intervenção, as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 7º. Tratando-se de padronização de calçadas da área central, as doações do piso cerâmico somente se efetivarão com a lavratura de Termo de Responsabilidade de onde constarão as obrigações das partes, bem como as sanções impostas em razão do descumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.552 - fl. 4 /

Parágrafo único. Nos termos do Art. 285 da Lei 2427/1976 que instituiu o Código de Posturas Municipais, o piso de que trata esta lei é revestimento cerâmico de alta resistência, produzido por extrusão a vácuo, com dimensões de 240x116x9mm, com garras cônicas de fixação, superfície não esmaltada com absorção da água de 0 a 3%, certificação do produto ISO 13006 nos termos da NBR 13.818 e certificação de sistema de qualidade ISO 9001: 2000.

Art. 8º. O projeto de revitalização das ruas São Paulo, Assis Figueiredo e Praça Pedro Sanches n. 01/17 fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 028/2009.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal